

Relatório de vistas

Item 6.13 BRF S/A – Granja C PA COPAM N° 3556/2009/003/2018

Introdução

Na 33^a Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM foi pautado o processo item 6.13 BRF S.A./Granja C, Mats. 3.175, 3.176, 53.249, 76.323, 81.102 e 99.590 - Avicultura - Uberlândia/MG - PA/No 03556/2009/003/2018 - Classe 4 (conforme Lei no 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TMAP.

Tal processo apresentava o parecer único da Supram Triangulo Mineiro Alto Paranaíba onde constava algumas informações do empreendimento e de sua operação. Foi solicitada vistas ao processo para verificação do processo como um TODO e avaliação das condicionantes propostas.

Sabe-se que a SEMAD vem propondo a padronização das condicionantes e dos estudos solicitados aos empreendedores. Tal padronização facilita na gestão ambiental do empreendimento e facilita o entendimento do cumprimento ou não das condicionante proposta neste processo de licenciamento.

Ao avaliar o processo em questão, identificou-se que o parecer único está à contento com o disposto nos estudos e processos. Porém as condicionantes, assim como em outros processos avaliados na 33^a RO da CAP estão em desconformidade com a padronização proposta pela SEMAD.

Conclusão

Após avaliação do processo, este conselheiro entende que o parecer único de tal processo está de acordo com os estudos apresentados, porém é necessário a readequação das condicionantes do PU para que facilite o entendimento e facilite para que o empreendedor cumpra TODAS as condicionantes.

A condicionante 01 faz menção ao programa de monitoramento de Fauna a ser executado no empreendimento. A própria condicionante em questão propõe periodicidade no programa, porém não foi localizado dentro do processo o programa de monitoramento de fauna proposto para ser executado durante a vigência da licença. Caso tenha sido apresentado o programa em questão que somente adequa a condicionante para o padrão.

Sugere neste momento a troca da condicionante em questão pelo texto:

Condicionante 01: Executar programa de monitoramento de fauna terrestre e aquática conforme programa proposto (Ano 01, 03, 07 e 10 da licença). Obs: Apresentar anualmente à SUPRAM TMAP os relatórios das campanhas realizadas. **Prazo:** Durante a Vigência da Licença

A condicionante 02 faz menção ao lançamento de dejetos ao solo para visando a disposição de material orgânica ao solo. Proponho neste momento a modificação da condicionante para:

Condicionante 02: Apresentar programa de lançamento de dejetos provenientes da suinocultura nas áreas do empreendimento, constando os resultados das análises, interpretações de resultados analíticos laboratoriais de análise de solo, e a taxa de aplicação a ser realizado no empreendimento. **Prazo:** Bienal

A condicionante 5 faz menção ao programa de auto monitoramento já cobrado na Condicionante 6 e também faz menção ao PEA a ser apresentado. Em tal condicionante entende-se que o programa de educação ambiental deverá ser atualizado a cada 6 meses, o que este conselheiro não entende como necessário.

Propõe a modificação da condicionante 05 mantendo a exigência do PEA na mesma e as cobranças pertinentes ao programa de auto monitoramento que seja inserido no anexo II.

Texto proposto:

Condicionante 05: Apresentar programa de educação ambiental a ser executado durante a vigência da licença. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM TMAP.

Prazo: 120 dias

Anexo II:

Acrescentar:

Apresentar junto do relatório de Automonitoramento o **I - Formulário de Acompanhamento Semestral**, apresentando as ações previstas e realizadas, conforme modelo apresentado no Anexo II da norma; e **II - Relatório de Acompanhamento Anual**, detalhando e comprovando a execução das ações realizadas.

Tais modificações são com o intuito de melhorar o entendimento do que o empreendedor deverá apresentar anualmente à supram. Vale ressaltar também que quanto menos relatórios individuais foram apresentados facilita o entendimento do empreendedor e da equipe. Ao ver deste conselheiro, é melhor que cada empreendimento apresente um só relatório anual para não apresentar dados em duplicidade ou de forma à sobrepor outras informações.

Caso a SUPRAM TMAP entenda diferente, fico à disposição para compreensão.

Paracatu MG, 16 de Outubro de 2019

Tobias Vieira
Conselheiro - MOVER